

PROCESSO N.: 1015890
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Marcelo Laurindo Pedro
DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Uberaba

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Marcelo Laurindo Pedro, **com pedido de suspensão liminar de licitação**, em face da Concorrência n. 002/2017, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Uberaba para a “contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, executado através de exercícios contínuos, incluindo pré-preparo e preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Uberaba.

Em face da medida cautelar pleiteada pelo denunciante, encaminhei os autos à Unidade Técnica, que elaborou o estudo de fls. 101/112, no qual apontou irregularidades.

Vindo-me os autos conclusos, identifiquei no *site* da Prefeitura Municipal de Uberaba que a licitação em tela foi voluntariamente suspensa pela Administração para possíveis readequações no edital em virtude de pedidos de esclarecimentos e impugnações aviadas em face do ato convocatório.

Desse modo, considerando a natureza do objeto, antes de me manifestar acerca do pedido de suspensão da licitação, determinei a oitiva do Chefe do Executivo Municipal e do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, donde foi juntada a manifestação desse último agente às fls. 135/138 acompanhada da documentação de fls. 139/145.

Nesta data, em nova consulta ao *site* da Prefeitura Municipal de Uberaba, verifico que a licitação em tela permanece paralisada.

Ante o exposto, considerando o estado de suspensão da Concorrência n. 002/2017, **considero prejudicado o pedido de concessão da medida cautelar reivindicada pelo denunciante e determino a intimação**, por *e-mail* e **DOC**, do Sr. Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal de Uberaba, e do Sr. Carlos Eduardo do Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para que sejam advertidos de que, caso decidam dar andamento ao certame suspenso voluntariamente pela Prefeitura Municipal de Uberaba (Concorrência n. 002/2017), devem dar ciência a este Tribunal de Contas, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária** no valor de R\$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, com base no inciso III do art. 85 c/c art. 90 da Lei Complementar n. 102/08.

Os interessados acima também deverão ser advertidos de que, caso a opção da Administração municipal seja a de revogar ou anular o certame em referência, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/1993 e elaborar novo edital com objeto idêntico ou similar ao ora analisado, deverão remetê-lo a este Tribunal de Contas para exame, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação**, juntamente com cópia da publicação da revogação ou anulação do certame em análise, **sob pena de multa diária** de R\$1.000,00 (mil) reais em caso de descumprimento, com fulcro no inciso III do art. 85 c/c art. 90 da Lei

Complementar n. 102/08 (o ofício de encaminhamento deverá fazer referência ao número deste processo e ao nome do Relator).

Informe-se ao Sr. Carlos Eduardo do Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, autor da indagação de fl. 137, que a admissibilidade de Consulta se condiciona ao cumprimento dos requisitos do art. 210 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12, de 2008.

Intime-se o denunciante desta decisão, por *e-mail* e DOC.

Cumpridas essas providências, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer preliminar, **com a urgência que o caso requer**.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 25 de setembro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres
Relator